

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10141155



CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FLORENCE, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: PROFESSORA ALEXSANDRA APARECIDA MARCOVANTE MARIUCCI, RG: 4326978-0/PR, CPF: 796.548.949-04, cargo: DIRETORA, endereço: RUA ALAGOAS, 375 CENTRO, bairro: , Cidade: CORNELIO PROCOPIO, Estado: PR, CEP: 86300000, CNPJ/MF: 03.110.995/0001-31, Telefone (43) 3523-5896, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Curitiba, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: 41 3313 4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG nº.: 777194/PR, CPF nº.: 142.061.299-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovemento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

ABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Este presente fotocópia e reprodução
do documento apresentado
nesta Serventia
24 ABR. 2018
Osiane de Cássia Azevedo
Escrivente Autorizada
Válido somente com
de autenticação
Ver

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10141155



CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 6 de Fevereiro de 2009

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FLORENCE
INSTITUIÇÃO ENSINO

PROFESSORA ALEXSANDRA APARECIDA
MARCOVANTE MARIUCCI
DIRETORA
CPF nº. 796.548.949-04
RG nº. 4326978-0/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

WILSON LUIZ SOBANIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF nº. 142.061.299-91
RG nº. 777294/PR

TESTEMUNHAS

LUCIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
CPF nº. 021.948.549-67
RG nº. 6.448.252-1 /PR

BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF nº. 020.518.989-01
RG nº. 3625502 /PR

Berenice Happel
Acompanhamento - CIEE/PR



Osiane de Cássia Azevedo
Escritora Autorizada



CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIOS POR ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE.

A Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE (INTERVENIENTE), neste ato, representada pela Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Sueli Édi Rufini, RG: 1.476.008-3 - SESP/PR, conforme delegação constante em Ato Executivo n. 85/2014, e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DOPARANÁ - CIEE/PR, inscrita(o) no C.N.P.J./M.F. sob o n. 76.610.591/0001-80, com sede na Rua - Ivo Leão, 42 - Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do(e) PR, doravante denominada AGENTE DE INTEGRAÇÃO, neste ato representada por Arwed Baldur Kirchgässner - Diretor Presidente, resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina - Resolução CEPE 0166/2008, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

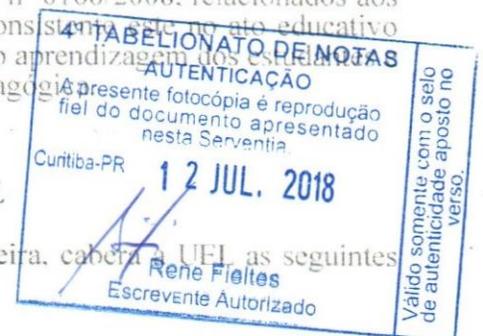
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento e a execução conjunta pela Universidade Estadual de Londrina - UEL e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de atividades para a colocação de estudantes da UEL em vagas de Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios, cadastradas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, visando propiciar experiência teórico-prática na área de formação do estágio, bem como proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, bem como do contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na regulamentação da UEL, Resolução CEPE nº 0166/2008, relacionados aos Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios, consistentes no ato educativo da instituição de ensino, como parte do processo de Ensino aprendizagem dos estudantes que deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UEL

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá à UEL as seguintes obrigações:

- I. executar, em conjunto com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao respectivo projeto pedagógico do curso do estudante e regulamento de estágio, Resolução CEPE nº 0166/2008;
- II. fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos estágios de seu corpo discente;



Rodrigo da F. [illegible]
[illegible]
[illegible]



- III. propiciar condições que facilitem a inclusão de seus estudantes no cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO como Candidatos a Estágio;
- IV. divulgar junto aos seus estudantes, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- V. propiciar condições que facilitem o comparecimento de seus estudantes ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para se identificarem com as oportunidades de estágio;
- VI. assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio que vier a ser celebrado entre seus estudantes e a Unidade Concedente, nos termos do Art. 7º, inciso I da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
- VII. validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o consequente acompanhamento da orientação e da avaliação dos Estágios Curriculares não Obrigatórios, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;
- VIII. acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, utilizando os subsídios produzidos pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- IX. fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da matrícula de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira, caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as seguintes obrigações:

- I. executar, em conjunto com a UEL, todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao respectivo projeto pedagógico do curso do estudante e regulamento de estágio, Resolução CEPE 0166/2008;
- II. colocar à disposição a infra-estrutura existente no AGENTE DE INTEGRAÇÃO para a execução do Convênio;
- III. coordenar a execução do Convênio em seus aspectos administrativos e financeiros;
- IV. cadastrar estudantes da UEL, candidatos a estágio;
- V. desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, oriundas das Unidades Concedentes a quantificação das oportunidades com identificação dos respectivos cursos;
- VI. promover o ajuste das condições de estágio, definidas pela UEL com as disponibilidades da Unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere;



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



- VII. convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada caso;
- VIII. encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- IX. diligenciar para que o estudante e a Unidade Concedente assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da UEL;
- X. repassar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensalmente ao estudante que tenha tido sua solicitação aprovada pela Parte Concedente e pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, após o depósito do valor correspondente pela Parte Concedente;
- XI. efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, que é de responsabilidade da Parte Concedente do estágio que assume o respectivo custo;
- XII. proporcionar à UEL, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação e da avaliação do estágio, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo estagiário, com periodicidade semestral, e de Relatório de Supervisão de Estágio, a ser preenchido pelo Supervisor de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pela UEL;
- XIII. encaminhar mensalmente à UEL/Divisão Central de Estágios e Intercâmbios, relação de Termos de Compromisso de Estágio rescindidos;
- XIV. encaminhar, quando solicitado pela UEL, relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, no caso dos estágios remunerados;
- XV. cumprir as normas de estágio da UEL;
- XVI. o interessado deverá juntar documentos que comprovem a sua personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira;
- XVII. os agentes de integração, para que possam ser habilitados para o exercício de sua atividade junto à Universidade, deverão comprovar o exercício da mesma neste País por mais de dois anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do estagiário, ficando rescindido automaticamente o respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) conclusão ou abandono do curso;
- b) trancamento de matrícula;
- c) transferência de curso;
- d) transferência de Instituição de Ensino;
- e) desistência do estágio pelo acadêmico.



CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'X' and a signature that appears to be 'Rene Fieltes'.



A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 11.788 DE 25/09/2008, Art. 3º.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

O descumprimento dos prazos e condições estabelecidas para os pagamentos implicará na correção monetária dos montantes, através de índices oficiais adotados pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO NOME

Em hipótese alguma, e sob qualquer pretexto ou condição, poderão as Partes, firmar quaisquer documentos, com quem quer que seja, em nome da outra Parte. A Parte, não poderá utilizar o nome ou o logotipo da outra Parte em qualquer veículo de comunicação para a promoção de seus produtos ou serviços, sem a prévia autorização escrita da UEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 21/02/2018, e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ASSUNÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente Instrumento, fica reservada à UEL a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades de estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Havendo pendências, os partícipes definirão, por intermédio de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos por comum acordo entre a UEL e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por meio da Pro-reitoria de Integração, naquilo que não exceder a competência deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, com renúncia prévia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



E por estarem assim justos e acordados, firmam este convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus devidos e legais efeitos.

Londrina, 15 de Fevereiro de 2018.

Sueli Rufini

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Profa. Dra. Sueli Édi Rufini
Pró-Reitora de Graduação

Arwed Baldur Kirchgässner

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente.

Rodrigo Fial Pacini
Assessor Jurídico - CIEE/PR

Testemunhas:

Sueli T. Ferreira da Silva
Sueli T. Ferreira da Silva
Chefe da Div. Central de
Estágios e Intercâmbios
DCEI/PROGRAD/UEL

Simone Princival
Simone Princival
R.G.: 5.186.480-8
CPF: 759.233.949-87

Reconhecer firma da assinatura



4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA MARCELO DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA, PR
FONE: (41) 3040-0410
WWW.4TABELIONATO.COM.BR | E-MAIL: TABELIONATO@4TABELIONATO.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de
[0400100]-ARWED BALDUR KIRCHGÄSSNER

Em testemunho da verdade
CURITIBA, 15 de Fevereiro de 2018
KAUE SAVIO DE MOURA
Belo BsuPq_eacO2 lwQ4V-bqRSU_KVCEV
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento apresentado
nesta Serenidade
Curitiba-PR
12 JUL 2018
Rene Fieltes
Escrevente Autenticado



Rene Fieltes
Rene Fieltes

EA



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CONVÊNIO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR



Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2013, de um lado a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR CAMPUS CORNELIO PROCÓPIO**, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO Código-10110092, representada por: PROFESSOR DEVANIL ANTÔNIO FRANCISCO RG: 3.938.496-5 /PR, CPF: 608.349.869-49, cargo: DIRETOR – GERAL UTFPR-CAMPUS CORNELIO PROCOPIO, endereço: AVENIDA ALBERTO CARAZZAI, 1640 bairro: CENTRO, Cidade: CORNELIO PROCOPIO, Estado: PR, CEP: 86300-000, CNPJ/MF: 75.101.873/0003-51, Telefone (43) 3520-4000, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42, ALTO DA GLORIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: JOSÉ CARDOSO RG n.º.:527. 147/PR, CPF n.º.: 021.953.729-15, cargo: GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas Leis 11788/2008; 8666/93; 9394/1996 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixada na última folha deste documento entregue para a parte

Handwritten signature and initials: EN



Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo de 05 (cinco anos) a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 7ª - O Termo poderá ser rescindido pela UTFPR em razão de interesse público.

CLÁUSULA 8ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovemento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

CLÁUSULA 9ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de CORNELIO PROCÓPIO, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

CLÁUSULA 10ª - A UTFPR fará publicar, por extrato, o presente instrumento no Boletim de Serviço da UTFPR.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CORNELIO PROCÓPIO, 20 de Agosto de 2013

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UTFPR CAMPUS CORNELIO PROCÓPIO
INSTITUIÇÃO ENSINO

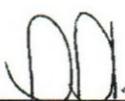
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


PROFESSOR DEVANIL ANTÔNIO FRANCISCO
DIRETOR - GERAL UTFPR
CPF n.º 608.349.869-49
RG n.º 3.93.849.65 /PR


JOSE CARDOSO
GERENTE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE
CPF n.º 021.953.729-15
RG n.º 527.147/PR

TESTEMUNHAS


ILIETE ALVES SENA
CPF n.º 833.670.049-87
RG n.º 5.23.4921-4/ PR


MARISA MORETTI GALVÃO
CPF n.º 022.078.729-80
RG n.º 7.001.963-9 /PR





CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 10140160

FACULDADE CRISTO REI, a seguir denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por: **PROFESSOR JOSÉ ANTONIO CONCEIÇÃO**, RG: 6.031.202-8/PR, CPF: 015.523.529-00, cargo: **DIRETOR GERAL**, endereço: PR 116, KM 04 CONJ. UNIVERSITÁR, bairro: , Cidade: **CORNELIO PROCOPIO**, Estado: PR, CEP: 86300000, CNPJ/MF: 03.685.747/0001-19, Telefone (43) 3524-3301, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42 , ALTO DA GLORIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: **WILSON LUIZ SOBÂNIA**, RG n.º.: 777194/PR, CPF n.º.: 142.061.299-91, cargo: **GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL**, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovisionamento de obrigações financeiras entre as

(Handwritten signatures and stamps)

TABELAMENTO DE NOTAS
Alagadinho Moura e Costa
CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL
APRESENTADO NESTA DATA
30 OUT. 2007
E JULIANO ROGER
PRISCILA MARCINICHEN
PRISCILA CARNEIRO SARTES ESCREVENTE
Substituto
Carilico que o selo de autenticidade de
esta foi afixada na última folha a desse
documento entrando a parte

Nº 10140160.



partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

CLÁUSULA 7ª - As cláusulas seguem o determinado pela Lei nº 11.788/2008, no tocante às competências dos envolvidos. De acordo com o §2º "É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo".

De acordo com o §3º "Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular".

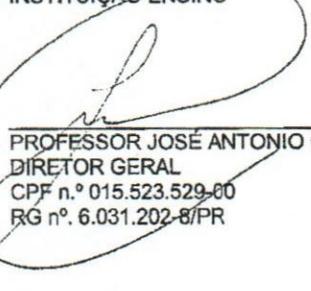
CLÁUSULA 8ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

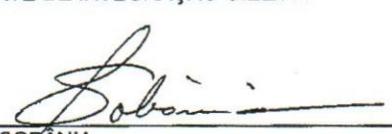
CURITIBA, 01 de Novembro de 2008

FACULDADE CRISTO REI
INSTITUIÇÃO-ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR



PROFESSOR JOSÉ ANTONIO CONCEIÇÃO
DIRETOR GERAL
CPF n.º 015.523.529-00
RG n.º. 6.031.202-8/PR

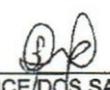


WILSON LUIZ SOBANIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF n.º. 142.061.299-91
RG n.º. 777194/PR

TESTEMUNHAS



LUCIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
CPF n.º. 021.948.549-67
RG n.º. 6.448.252-1 /PR



BERENICE/DOS SANTOS HAPPEL
CPF n.º. 020.518.989-01
RG n.º. 3625502 /PR

Berenice Happel
Acompanhamento - CIEE/PR





CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 101211619

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: DORIVAL ALMEIDA FERREIRA, RG: 8260288/PR, CPF: 367.540.809-49, cargo: PRESIDENTE DA MANTENEDORA, endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 57, bairro: , Cidade: CORNELIO PROCOPIO, Estado: PR, CEP: 86300000, CNPJ/MF: 05.505.290/0001-49, Telefone (43) 3523-6872, celebra este TERMO DE CONVÊNIO com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada CIEE/PR entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42 , ALTO DA GLORIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG n.º: 777194/PR, CPF n.º: 142.061.299-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL , de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este CONVÊNIO constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este CONVÊNIO estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª - À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª - Cabe ao CIEE/PR:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
b) Ajustar suas condições de realização;
c) Fazer o acompanhamento administrativo;
d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
e) Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovemento das obrigações assumidas entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

Handwritten signature and blue stamp: TABELIONATO DE NOTAS, CURITIBA-PR, 24 ABR. 2018, Osiane de Cássia Azevedo, Escrevente Autorizada. Includes a vertical stamp: Válido para autenticação de documentos em processo de estágio no CIEE/PR.

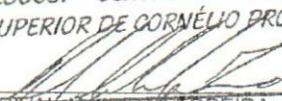


CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

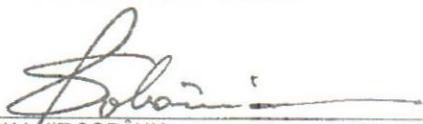
E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 13 de Novembro de 2008

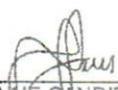
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
INSTITUIÇÃO ENSINO
CESUCOP - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO
SUPERIOR DE CORNELIO PROCÓPIO S/C LTDA


DORIVAL ALMEIDA DE BRITO
PRESIDENTE DA MANTENEDORA
CPF n.º 367.540.809-49
RG n.º 8260288/PR

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


WILSON LUIZ SOBÂNIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF n.º 142.061.299-91
RG n.º 777194/PR

TESTEMUNHAS


JAQUELINE CANDIDO DE JESUS
CPF n.º 921.449.699-49
RG n.º 61410325 /PR


BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF n.º 020.518.989-01
RG n.º 3625502 /PR

Berenice Happel
Acompanhamento
CIEE/PR



LABEL
A presente cópia e reprodução
fiel do documento apresentado
nesta Serventia
Curitiba-PR
24 ABR. 2018
Osiane de Cássia Azevedo
Escrevente Autorizada
Visto somente com o Selo
de autenticação no verso

CONVÊNIO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O CIEE/PR nº. 205



FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, a seguir denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por: DR. JOSÉ ANTONIO CONCEIÇÃO, RG: 6.031.202-8/PR, CPF: 015.523.529-00, cargo: DIRETOR GERAL, endereço: PR 160 - KM 04 - CONJUNTO UNIVERSITÁRIO, S/Nº, bairro: , Cidade: CORNELIO PROCÓPIO, Estado: PR, CEP: 86300000, CNPJ/MF: 03.756.377/0001-63, Telefone (43) 3523-8489, celebra este **TERMO DE CONVÊNIO** com o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ, a seguir denominada **CIEE/PR** entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42 , ALTO DA GLORIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161, de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº 6027/69) e Municipal (Lei nº 7570/90), reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, associação de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG n.º.: 777194/PR, CPF n.º.: 142.061.299-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL, de comum acordo celebram entre si, este Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este **CONVÊNIO** constitui o instrumento jurídico exigido pela Lei nº. 11.788/08, a fim de que o CIEE/PR colabore com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no objetivo de desenvolver Programas de Estágio, obrigatórios e não obrigatórios, atos educativos escolares supervisionados, atividade de competência do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 2ª - Este **CONVÊNIO** estabelece, também, cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades de assistência social, na "promoção da integração ao mercado de trabalho" e de educação na "formação para o trabalho", de acordo com a Constituição Federal (Inciso III do Art. 203 e Inciso IV do Art. 214).

CLÁUSULA 3ª – À INSTITUIÇÃO DE ENSINO compete:

- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 4ª – Cabe ao CIEE/PR:

- Identificar as oportunidades de estágio;
- Ajustar suas condições de realização;
- Fazer o acompanhamento administrativo;
- Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- Cadastrar os estudantes;

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o CIEE/PR poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O CIEE/PR não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA 5ª - O presente **CONVÊNIO** terá vigência por prazo indeterminado a partir DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, os Termos de Compromisso de Estágio serão automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio caracteriza-se, por sua natureza, pelo desprovemento de obrigações firmadas entre as

Sobania
Osiane de Cássia Azevedo

ATUALIZAÇÃO DE NOTAS
A presente cópia é reprodução do documento apresentado nesta Serventia em Curitiba-PR
24 ABR. 2018
Osiane de Cássia Azevedo
Escrevente Autorizada

VALIDA SEMPRE QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO ESTIVER PRESENTE.

CA



partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

CLÁUSULA 7ª - As cláusulas seguem o determinado pela Lei nº 11.788/2008, no tocante às competências dos envolvidos. De acordo com o §2º "É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos do artigo". De acordo com o §3º "Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular".

CLÁUSULA 8ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se origine deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

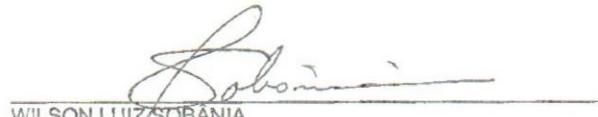
E por estarem justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor.

CURITIBA, 01 de Novembro de 2008

FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INSTITUIÇÃO ENSINO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
PARANÁ AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


DR. JOSÉ ANTONIO CONCEIÇÃO
DIRETOR GERAL
CPF nº. 015.523.529-00
RG nº. 6.031.202-8/PR


WILSON LUIZ SOBANIA
GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO -
NORTE E CAPITAL
CPF nº. 142.061.299-91
RG nº. 777194/PR

TESTEMUNHAS


LUCIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
CPF nº. 021.948.549-67
RG nº. 6.448.252-1 /PR


BERENICE DOS SANTOS HAPPEL
CPF nº. 020.518.989-01
RG nº. 3625502 /PR

Berenice Happel
Acompanhamento - CIEE/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

- SANDRA LUCIA PELIKI
- LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
- ISABEL ANGELA WYPYCH
- MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
- CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
- KARINA BAVARO ALVES
- VANESSA MANENTE
- FERNANDA GALLASSINI

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA



fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ CIEE LTDA. -

CNPJ.76.610.591/0001-80. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 9 de julho de 2018.

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

CUSTAS: R\$ 31,30
EMITIDA POR: FERNANDA

4º TABELIONATO DE NOTAS
A presente fotocópia é fiel do documento original neste Tabelionato de Notas
Curitiba-PR

11 JUL. 2018

Osiane de Cássia Azevedo
Escrevente Autorizada

SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001

F0154976

Valido somente de autenticidade verso.

Curitiba, 13 de julho de 2018.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(Anexo 07)

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão
Rua Jerônimo F. Martins, nº 514
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Presencial n.º 042/2018.

Objeto: “a contratação de empresa especializada em administração de estágios em exercício de atividades nas diversas áreas da administração municipal de Santa Cecília do Pavão, conforme Lei nº 11.788/2008, conforme especificação constante do Folheto Descritivo, que integra este edital como Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital.”

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, Sr. Domingos Tarço Murta Ramalho, portador da CI RG nº 678.516-6 SSP/PR e do CPF nº 005.916.379-87, **declara** que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, e não possui, em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declara ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


Domingos Tarço Murta Ramalho
Presidente CIEE/PR
CPF: 005.916.379-87
RG: 678.516